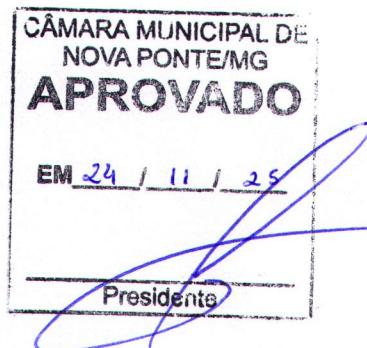




24 NOV. 2025

PROJETO DE LEI Nº 053/PMNP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



AMPLIA O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de 43,00% (quarenta e três por cento) do valor da despesa prevista, para suprir insuficiência de saldo de dotações orçamentárias.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.082/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite de 68% (sessenta e oito por cento) da despesa fixada nesta Lei;

b) Utilizar os recursos resultantes do “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite do excesso apurado por fontes no exercício;

c) Utilizar os recursos resultantes do “superávit financeiro”, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite do superávit apurado por fontes do exercício anterior;

d) Utilizar os recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, até o limite das operações de créditos realizadas durante o exercício”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 3º. Fica autorizado a compatibilizar e atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, Lei Municipal n.º 2.064/2024, de acordo as alterações da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG, 12 de novembro de 2025.


Prof.º José Divino da Silva

Prefeito Municipal


Odevanio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.139/2025
SANCIONADA

24 NOV. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Marcio Antonio Ferreira
Secretário Municipal de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 053/PMNP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite de créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício, a fim de suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 7º, letra a da Lei Municipal nº 2.082, de 27 de dezembro de 2024.

Inicialmente, cumpre destacar que o orçamento municipal, aprovado pelos nobres edis da legislatura anterior para ser executado no atual exercício, foi elaborado pelo poder executivo da gestão anterior e foi elaborado com valores bem abaixo da realidade do município. A título de esclarecimento, no exercício de 2023 foi arrecadado pelo município o valor de R\$ 118.360.981,60 e no exercício de 2024 foi arrecadado o valor de R\$ 138.341.972,59 e elaborado um orçamento para o exercício de 2025 no valor de 114.000.000,00, ou seja, um valor muito abaixo da realidade financeira do município.

Há de se mencionar que até o mês de outubro/2025 o município já arrecadou o valor de R\$ 132.144.868,74 e que até o encerramento do exercício, provavelmente, arrecadará algo em torno de 160.000.000,00 na totalidade, sou seja, estima-se um excesso de arrecadação em torno de R\$ 46.000.000,00. Tal excesso de arrecadação é proveniente, além de receitas próprias do município, de recursos da alienação de bens, transferências da União e do Estado relativas a emendas parlamentares e operação de crédito devidamente autorizada pelos nobres edis.

Diante destes números torna-se imprescindível o aumento do percentual de autorização para abertura de créditos suplementares em mais 43,00% (quarenta e três por cento) para a execução dos serviços prestados à população, execução de obras em andamento, folha de pagamento dos servidores, aquisição de medicamentos, alimentação escolar, transporte escolar, etc...

Certo de poder contar com a costumeira colaboração dos nobres edis, solicito apreciação e aprovação do referido projeto de Lei solicitando, ainda, tramitação em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal

